

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005 **(Apensa a PEC n.º 377, de 2005)**

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

EMENDA DO RELATOR N.º 3

Dê-se ao caput do art. 116-A proposto pelo art. 2.º da PEC n.º 358, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 116-A. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, de acesso facultativo, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal."

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

